



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 250000021.004176/2023-08

Dispensa de Licitação nº 32/2023 (Processo nº 60/2023)

Parecer nº 66/2023 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 32/2023, para locação de imóvel para funcionamento de Núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Município de Escada/PE.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA O FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO AVANÇADO DA DPPE. LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 60/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de Dispensa de licitação, para locação de imóvel situado na Rua Doutor Juiz Pessoa, Nº 180, Maracujá, Escada/Pernambuco, destinado ao funcionamento de núcleo avançado desta DPPE.

Consta dos autos laudo técnico de avaliação de aluguel (ID 44750194), informando que o imóvel possui infraestrutura adequada, bem como apresenta mais vantagem para atender à demanda da Defensoria Pública e, por fim, que o preço está compatível com o valor de mercado.

Após tramitação interna, por força disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo,

ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), veja-se:

Art. 24, Lei 8.666/93. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento de núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Município de Escada/PE.

Neste tocante, observa-se que as características do imóvel atendem às finalidades precípuas da Administração Pública, eis que se encontra apto para funcionamento, possuindo boa localização.

Ademais, conforme já relatado, consta dos autos avaliação prévia de ID 44750194, emitido por engenheiro civil, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel, bem como ser o preço do aluguel proposto compatível com o valor de mercado.

Foi acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da locação do referido imóvel, conforme consta do ID 44669357.

Consta ainda da Justificativa, de ID 44757117, que a dispensa de licitação para a locação se justifica pelos seguintes motivos:

1. É fator primordial para continuidade da locação, a estrutura do imóvel, assim como sua localização, uma vez que fica localizado no centro do município, nas proximidades do Fórum;
2. O custo do metro quadrado encontra-se dentro da estimativa de mercado, ficando o valor mensal da locação em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
3. O imóvel já foi utilizado pela DPPE, permitindo que não sejam despendidos esforços e recursos financeiros na adaptação das salas para a atividade da instituição, redundando em redução de custos à administração.

Além disso, consta ainda do documento de Justificativa a Razão de Escolha do Fornecedor, bem como a Justificativa do Preço:

- O contratado foi quem ofereceu um dos melhores imóveis para exploração naquele bairro e o que melhor se adequou às necessidades da Defensoria, facilitando o acesso dos assistidos à prestação jurídica e evitando o deslocamento dos assistidos, terceirizados, administrativos e defensores;
- O preço contratado para a locação é o praticado no mercado;

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a locação do imóvel ora mencionado.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa de licitação para locação do imóvel objeto deste certame, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 22/12/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44882565** e o código CRC **3FE8F688**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: